

## Publicação original

*Texto transscrito do original em dez. 2021.*



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

### **DECRETO-LEI N° 3.581, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941**

*Dispõe sobre a substituição de ocupantes de cargos da Justiça Militar.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O ocupante de cargo de auditor, promotor, advogado, escrivão e oficial de justiça da Justiça Militar terá substituto previamente designado por decreto do Presidente da República.

§ 1º A convocação de substituto, na forma deste decreto-lei, será feita:

- a) de auditor, pelo presidente do Supremo Tribunal Militar;
- b) de promotor, pelo procurador-geral;
- c) de advogado, escrivão e oficial de justiça, pelo respectivo auditor.

§ 2º O substituto tomará posse perante a autoridade que, na forma do parágrafo anterior, deva convocá-lo.

§ 3º Será dispensado, automaticamente, o substituto que não atender à convocação, salvo motivo de doença, comprovado perante junta militar.

Art. 2º Nenhum direito ou vantagem terá o substituto, além do vencimento do cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas *b, c, d, e, f, g e h* do artigo 54, o art. 55 e seus §§ 1º e 2º do Decreto-Lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETÚLIO VARGAS  
Eurico G. Dutra  
Henrique A. Guilherme  
Joaquim Pedro Salgado Filho